



Estado do Ceará

*Prefeitura Municipal de Sobral*

LEI Nº 045/88

Institui a Medalha BARÃO DE SOBRAL,  
e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral decretou  
e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É instituída, como mercê honorífica, a ser  
atribuída pelo Município de Sobral, a Medalha BARÃO DE SOBRAL.

§ 1º - A Medalha Barão de Sobral será cunhada em ou-  
ro e prata, com as seguintes características:

- diâmetro de 60 (sessenta) mm e a espessura de 04  
(quatro) mm, apresentando no averso a efígie do Barão de Sobral  
(Dr. José Júlio de Albuquerque Barros) e data de sua concessão;

- no verso, apresentará no centro, as Armas do Muni-  
cípio, circundada pelos dizeres "Prefeitura Municipal de Sobral  
e data da instituição".

§ 2º - A Medalha de que trata esta lei destina-se a  
agracer cidadãos e instituições, podendo ser conferida inclusive  
post-mortem", quando:

a) aos que tenham contribuído, ou venham contribuindo,  
de maneira excepcional, para o prestígio, o progresso e divul-  
gação das ciências, letras e artes;

b) aos que tenham, por qualquer forma, prestado ser-  
viço de natureza relevante ao Município de Sobral;

c) as instituições civis, militares ou religiosas,  
que tenham ou venham contribuindo, de maneira notável, através de  
promoções sociais, em favor da comunidade de Sobral.

C. G. C. 07.598-434/0001-37 - Rua Diríato de Medeiros 1250 - Cep 62.100  
Telefones: 611-0522

*Prefeitura Municipal de Sobral*



Estado da Ceará

*Prefeitura Municipal de Sobral*

Lei Nº 045/88

fl.02

Art. 2º - A Medalha Barão de Sobral será conferida mediante decreto do Poder Executivo, individual ou coletivo, de vendo ser feita a entrega ao agraciado, em solenidade pública em data previamente fixada, limitada a concessão de uma Medalha por ano.

§ 1º - Os nomes dos candidatos à Medalha Barão de Sobral, serão submetidos à aprovação de uma Comissão, instituída por ato do Chefe do Poder Executivo e da qual deverão participar como membros natos, o Secretário de Administração, designado que será o Presidente, e os dirigentes máximos, ou seus representantes, das seguintes instituições:

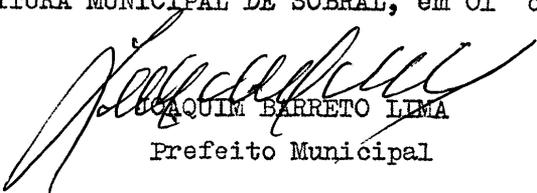
- 1 - Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA;
- 2 - Academia Sobralense de Estudos e Letras;
- 3 - O A B subseção de Sobral;
- 4 - Associação Comercial de Sobral;
- 5 - Câmara Municipal de Sobral
- 6 - Diocese de Sobral.

§ 2º - A Comissão de que trata o parágrafo anterior terá Regimento próprio, aprovado pela maioria de seus integrantes, definindo o processo de aprovação dos nomes dos candidatos à honraria e disciplinará a ordem dos trabalhos do órgão.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Gabinete do Prefeito.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 01 de junho de 1988.

  
JOAQUIM BARRETO LIMA  
Prefeito Municipal

max.

*Prefeitura Municipal de Sobral*  
C. G. C. 07.598.634/0001-37 - Rua Diriato de Medeiros 1250 - Cep 62.700  
Telefone: 611-0522